



Diversidade:
Diferentes,

não

Desiguais

Denise Pereira
(Organizadora)

Atena
Editora
Ano 2019

Denise Pereira
(Organizadora)

Diversidade: Diferentes, não Desiguais

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Karine de Lima

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D618 Diversidade [recurso eletrônico] : diferentes, não desiguais /
Organizadora Denise Pereira. – Ponta Grossa (PR): Atena
Editora, 2019. – (Diversidade: Diferentes, Não Desiguais; v. 1)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia.

ISBN 978-85-7247-090-2

DOI 10.22533/at.ed.902190502

1. Ciências sociais. 2. Igualdade. 3. Psicologia social.
4. Tolerância. I. Pereira, Denise. II. Série.

CDD 302

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Em pleno século XXI deveria ser natural vivenciar a diversidade, pois aceitá-la não é apenas conseguir lidar com gêneros, cores ou orientações sexuais distintas, mas principalmente respeitar ideias, culturas e histórias de vida diferentes da sua.

A intolerância muitas vezes manifestada em virtude de uma generalização apressada ou imposta por uma sociedade, leva ao preconceito. E, esse preconceito leva as pessoas a fazerem juízo de valor sem conhecer ou dar oportunidade de relacionamento, privando-as de usufruir de um grande benefício: aprender e compartilhar ideias com pessoas diferentes.

A partir da discussão de conceitos de cor, raça, gênero, que nada mais é do que um dispositivo cultural, constituído historicamente, que classifica e posiciona o mundo a partir da relação entre o que se entende como feminino e masculino, negro e branco, os autores deste livro nos convidam a pensar nas implicações que esse conceito tem na vida cotidiana e como os arranjos da diversidade podem muitas vezes restringir, excluir e criar desigualdade.

Boa leitura

Denise Pereira

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
(RE)CONSTRUÇÕES DAS IDENTIDADES DE GÊNERO E DAS CORPORALIDADES EM A PELE QUE HABITO	
Vivian da Veiga Silva Ana Maria Gomes	
DOI 10.22533/at.ed.9021905021	
CAPÍTULO 2	7
“LGBTTRABALHADORES”: OS FORA DA NORMA INSERIDOS NO MERCADO DE TRABALHO	
Rafael Paulino Juliani Rosemeire Aparecida Scopinho	
DOI 10.22533/at.ed.9021905022	
CAPÍTULO 3	16
“BAIXOU A 1140 AQUI?” DIFERENÇAS E DISTINÇÕES NAS PRAIAS GAYS DE COPACABANA E IPANEMA	
Alexandre Gaspari	
DOI 10.22533/at.ed.9021905023	
CAPÍTULO 4	23
A IGUALDADE DE GÊNERO E O EMPODERAMENTO FEMININO COMO OBJETIVO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
Ana Claudia Lopes Venga Larissa Valim de Oliveira Farias	
DOI 10.22533/at.ed.9021905024	
CAPÍTULO 5	36
A FORMAÇÃO DO PROFESSOR E O PROCESSO DE FEMINIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO NO BRASIL	
Ana Carla Menezes de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.9021905025	
CAPÍTULO 6	47
BRINCAR DE BONECA É COISA DE MENINO. E DE MENINA TAMBÉM!	
Lorena Marinho Silva Aguiar	
DOI 10.22533/at.ed.9021905026	
CAPÍTULO 7	59
CIBORGUES E CIBERFEMINISMOS NO TECNOCAPITALISMO	
Cláudia Pereira Ferraz	
DOI 10.22533/at.ed.9021905027	
CAPÍTULO 8	81
BRINCADEIRAS INFANTIS E MODERNIDADE: BRINQUEDOS TÊM GÊNERO?	
Alexandra Sudário Galvão Queiroz Maicon Salvino Nunes de Almeida Celia Nonato	
DOI 10.22533/at.ed.9021905028	

CAPÍTULO 9 88

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CLÍNICA: RELATO DE EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO COM MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Lacilaura Bomtempo Lamounier Costa

Bruna Afonso Gibim

Rafael De Tilio

DOI 10.22533/at.ed.9021905029

CAPÍTULO 10 94

CONHECIMENTO DA ENFERMAGEM SOBRE PESSOAS TRANSEXUAIS: REVISÃO INTEGRATIVA

Carla Andreia Alves de Andrade

Alberto Magalhães Pires

Taiwana Batista Buarque Lira

Karla Romana Ferreira de Souza

Rianne Rodrigues de Lira

Wanderson Santos Farias

Josueida de Carvalho Sousa

Andréa Roges Loureiro

DOI 10.22533/at.ed.90219050210

CAPÍTULO 11 106

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO DIRIGIDA À MULHER NEGRA NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR

Nayra Leal Feitosa

Felipe Silva Duarte

Joseane de Queiroz Vieira

DOI 10.22533/at.ed.90219050211

CAPÍTULO 12 114

CRÍTICA SOBRE A FORMAÇÃO DA IDEOLOGIA DE SUBMISSÃO FEMININA: EM ESPECÍFICO OS ESPAÇOS PÚBLICOS

Heloisa Silva Alves

DOI 10.22533/at.ed.90219050212

CAPÍTULO 13 121

DISCURSO, MÍDIA E INFORMAÇÃO: SENTIDO E SIGNIFICAÇÃO DOS MATERIAIS INSTRUCIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA NA COMUNIDADE LGBTQTTI

Deyvid Braga Ferreira

Lívy Ramos Sales Mendes de Barros

DOI 10.22533/at.ed.90219050213

CAPÍTULO 14 136

FACEBOOK E HOMOSSEXUALIDADE: ENUNCIADOS E PRECONCEITO NA REDE SOCIAL

Rodrigo Luiz Nery

DOI 10.22533/at.ed.90219050214

CAPÍTULO 15	151
FEMINISMO E GÊNERO: CONTRIBUIÇÕES EPISTEMOLÓGICAS DOS ESTUDOS BRASILEIROS	
Dejeane de Oliveira Silva	
Mirian Santos Paiva	
Edméia de Almeida Cardoso Coelho	
Fernanda Matheus Estrela	
Raiane Moreira Coutinho da Cruz	
DOI 10.22533/at.ed.90219050215	
CAPÍTULO 16	162
GÊNERO, ESCOLA E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORAS: PROBLEMATIZANDO REPRESENTAÇÕES HEGEMÔNICAS	
Andrea Geraldí Sasso	
Fabiane Freire França	
DOI 10.22533/at.ed.90219050216	
CAPÍTULO 17	173
INTERFERÊNCIAS DA VISÃO ANDROCÊNTRICA NO PROCESSO DE PRODUÇÃO DAS SENTENÇAS SOBRE OS CRIMES DE ESTUPRO CONTRA MULHERES	
Lívy Ramos Sales Mendes de Barros	
Wanessa Oliveira Silva	
Deyvid Braga Ferreira	
José Humberto Silva Filho	
Marcus Vinicius de Almeida Lins Santos	
DOI 10.22533/at.ed.90219050217	
CAPÍTULO 18	186
MACHISMO INVISÍVEL E A CATEGORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS	
Lycia Rinco Borges Procópio	
Jarbene de Oliveira Silva Valença	
DOI 10.22533/at.ed.90219050218	
CAPÍTULO 19	194
O FEMINISMO NO CORPO DA MULHER TRANS	
Diana Dayane Amaro de Oliveira Duarte	
DOI 10.22533/at.ed.90219050219	
CAPÍTULO 20	201
O PROBLEMA DO PATRIARCADO E A MANUTENÇÃO DA CULTURA DO ESTUPRO	
Lissa Furtado Viana	
Emannuely Cabral de Figueiredo	
Otávio Evangelista Cruz	
Raíssa Feitosa Soares	
Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho	
DOI 10.22533/at.ed.90219050220	
CAPÍTULO 21	210
PALAVRAS: ESCRITA FEMININA, LUSOFONIA, ÁFRICAS	
Izabel Cristina Oliveira Martins	
DOI 10.22533/at.ed.90219050221	

CAPÍTULO 22 221

OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS MULHERES PRETAS LÉSBICAS NO MERCADO DE TRABALHO EM SALVADOR

Juliana de Castro Braz
Tânia Moura Benevides

DOI 10.22533/at.ed.90219050222

CAPÍTULO 23 231

OS CABARÉS IPUENSES: O COMÉRCIO DO SEXO EM IPU (1960-1980)

Francisco de Souza Lima Filho
Dalvanira Elias Camelo

DOI 10.22533/at.ed.90219050223

SOBRE A ORGANIZADORA..... 237

INTERFERÊNCIAS DA VISÃO ANDROCÊNTRICA NO PROCESSO DE PRODUÇÃO DAS SENTENÇAS SOBRE OS CRIMES DE ESTUPRO CONTRA MULHERES

Lívia Ramos Sales Mendes de Barros

Universidade Federal de Alagoas – UFAL
Faculdade de Tecnologia – FAT

Wanessa Oliveira Silva

Universidade Federal de Alagoas – UFAL

Deyvid Braga Ferreira

Faculdade de Tecnologia – FAT

José Humberto Silva Filho

Universidade Federal de Alagoas – UFAL

Marcus Vinicius de Almeida Lins Santos

Universidade Federal de Alagoas – UFAL

RESUMO: Esse artigo teve por objetivo entender como os sentidos das decisões judiciais de casos de estupro estão atravessados fortemente pela *visão androcêntrica*. Observamos através das estatísticas que a sociedade vem atualizando as formas de opressão sobre as mulheres, e muito embora, os números apontem para um aumento significativo dos crimes de estupro, o Sistema de Justiça Criminal, ainda reproduz os estereótipos que terminam por conduzir o julgamento nos crimes sexuais. Para tanto, elementos da construção desse julgamento devem ser problematizados: a reflexão acerca de como a formação sóciojurídica dos magistrados ratifica o modo que, por vezes, responsabiliza as vítimas pela agressão sofrida, inferindo, portanto, um sistema de categorização das mulheres que vem conduzido historicamente,

determinadas decisões judiciais nos casos dos crimes em questão. Tal prática está fortemente ancorada na visão androcêntrica estruturante das relações de gênero contemporâneas, sobretudo no modo pelo qual as mulheres são encaradas e divididas ao longo da história. Ao refletir sobre as recorrências, mudanças e permanências que constroem os vereditos a partir de parâmetros nem sempre presentes na lei, o presente trabalho se direciona ao debate de como o judiciário internaliza e perpetra uma prática social de violências físicas, sexuais, morais e institucionais reflexos de uma justiça que acompanha a lógica de uma cultura cujo ordenamento social é ditado pela estrutura patriarcal.

PALAVRAS-CHAVE: Estupro, decisão judicial, mulher, estereótipos, visão androcêntrica.

ABSTRACT: This article aimed to understand how the meanings of rapes' judicial decisions cases are strongly influenced by the androcentric vision. Statistics show that society has been renewing forms of oppression against women, and, although the numbers point to a significant increase in rape crimes, the Criminal Justice System still replicates the stereotypes that ultimately lead to trial in sexual crimes. In order to do so, elements of this judgment must be problematized: the reflection on how the magistrates' socio-juridical formation ratifies the

way in which the victims are sometimes blamed for the aggression suffered. All of this implies a system of categorization of women that has been conducted historically in certain judicial decisions. Such practices are strongly anchored in the structuring androcentric view of contemporary gender relations, especially in the way women are viewed and divided throughout history. Through reflection on the recurrences, changes and continuities that construct the verdicts from parameters not always present in the law, the present work is directed to the debate of how the judiciary internalizes and perpetrates, with a social practice of physical, sexual, moral and institutional violence, reflexes of a justice that follows the logic of a culture whose social order is dictated by the patriarchal structure.

KEYWORDS: Rape, judicial decision, woman, stereotypes, androcentric vision.

Com base nos dados disponibilizados através da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, a cada 11 minutos uma mulher sofre estupro no Brasil. De acordo com Menicucci (2013), houve um aumento de 168% nos registros de estupro nos últimos cinco anos. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), estima-se que no Brasil, em 2013, aconteceram 527 mil casos ou tentativas de estupro, sendo que apenas 10% foram notificados às autoridades policiais (IPEA, 2014). A violência sexual contra as mulheres figura em 89% dos casos. Afirma ainda o documento do IPEA (2014) que

a maioria esmagadora dos agressores é do sexo masculino, independentemente da faixa etária da vítima, sendo que as mulheres são autoras do estupro em 1,8% dos casos, quando a vítima é criança, 4,1% dos agressores das crianças são os próprios pais ou padrastos e que 32,2% são amigos ou conhecidos da vítima (IPEA, 2014, p. 9).

Com base neste panorama, retomamos as experiências de pesquisa empírica iniciadas em 2007, intitulada "*Análise do comportamento da vítima de crime de estupro para aplicação da pena*", e posteriormente em 2015 "*NÃO TEM COISA MELHOR DO QUE VOCÊ DISTRIBUIR JUSTIÇA! Poder e Dominação Masculina nas razões de decidir dos magistrados alagoanos nos crimes de estupro contra mulheres.*" nas quais buscamos analisar como os juízes alagoanos compreendiam e classificavam o comportamento da vítima para fins da aplicação da penalidade e quais eram suas razões de decidir.

De início, percebemos que mesmo em processos onde o réu foi considerado culpado, várias passagens das sentenças apontaram para o aparecimento de outro sujeito investigado: a vítima. Constatamos naquelas decisões que, no momento de aplicação da pena, os magistrados também analisavam o comportamento da vítima, que revelou que, na perspectiva dos juízes e juízas, quem sofreu a violência também poderia de algum modo concorrer para a ocorrência do estupro. Diante de tal *modus operandi*, pode-se perceber que a magistratura não está imune aos estereótipos ideologicamente constituídos nas relações de gênero, tradicionalmente atravessadas

por um olhar patriarcal (SAFFIOTI, 2004).

O discurso vigente a respeito de violência sexual contra mulheres no Brasil vem revelando a configuração dos processos criminais no tocante a esse crime, e mostra que há um sistema de classificação sustentado por uma *visão androcêntrica*, que, nas palavras de Bourdieu (2014), "impõe-se como neutra" (BOURDIEU, 2014, p. 22).

Por visão androcêntrica, nos apoiaremos no conceito de Bourdieu (2014) que em linhas gerais observa que a sociedade é dividida entre os "sexos" masculino e feminino, que são opostos. O masculino é visto como hierarquicamente superior e construído em oposição e em relação ao feminino. Essa desigualdade pode se dar através de estereótipos de gênero, que fundamentam a *visão androcêntrica* do todo social, delimitando papéis hierarquicamente definidos. Há uma construção social da "divisão das coisas e das atividades (não necessariamente sexuais) segundo a oposição entre o masculino e o feminino" (BOURDIEU, 2014, p. 20). Bourdieu defende a *visão androcêntrica* enquanto uma violência simbólica que estrutura esquemas de pensamento num "sistema de oposição homólogas (...)" (BOURDIEU, 2014, p. 20), que se aplicam universalmente como "normal", "natural", em virtude de uma "socialização do biológico e de biologização do social" produzido nos corpos e na mente, construindo um princípio de divisão da realidade e da "representação da realidade" (BOURDIEU, 2014, p. 14).

Diante destas constatações, a pesquisa apresentada desenvolveu-se no sentido de buscar além da decisão judicial e seu conteúdo, os prolatores daquelas sentenças e suas razões para decidir nesses casos, a despeito das estatísticas e muitas vezes até da lei, pois os juízes enquanto indivíduos eram os sujeitos sociológicos protagonistas de nossas inquietações. A esse sentir, convinha entender motivações que dirigem as interpretações dos casos a serem julgados. A partir disso, nosso caminho orientou-se também pela compreensão de como as trajetórias de formação pessoal e profissional, bem como eventuais pressões externas, atuavam sobre suas razões de decidir.

Compreender a relação que se estabelece entre o processo de produção decisional " que pode estar atravessado por elementos que ultrapassam a interpretação do caso concreto ou a "distribuição da justiça", implica incorporar um conjunto de elementos "extralegais" capazes de nos dizer o que foi "conhecido" e apreendido pelos magistrados e magistradas em suas trajetórias de vida, bem como suas relações em sociedade, fora do gabinete.

Assim, quais são as "disposições duráveis de modos de agir, pensar e sentir; as formas de esquemas de percepção, avaliação e ação", isto é, o *habitus* (BOURDIEU, 1989), dos agentes do campo específico aqui problematizado?

CRIME DE ESTUPRO E OS SENTIDOS DAS DECISÕES JUDICIAIS

Quem são os sujeitos que julgam? Diante do contínuo aumento do número de mulheres na composição da magistratura brasileira, esta ainda é formada

majoritariamente por homens. Segundo os dados do Censo dos Magistrados, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no final do ano de 2012 e início de 2013, 64% dos magistrados eram do sexo masculino. Nos tribunais superiores eles chegam a representar 82% dos ministros.

Ao analisarmos outras variáveis a partir dos dados fornecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, do universo de pouco mais de 17 mil magistrados no país, perceberemos também que a maioria da magistratura é casada ou está em união estável (80%) e tem filhos (76%). A idade média de juízes, desembargadores e ministros é de 45 anos. Na Justiça Federal estão os juízes mais jovens, com 42 anos, em média. Em geral, a carreira dos magistrados começa aos 31,6 anos de idade, enquanto a das magistradas começa aos 30,7 anos. Já em relação à composição referente à cor/etnia dos juízes, desembargadores e ministros declararam-se brancos em 84,5% dos casos. Apenas 14% se consideram pardos, 1,4% pretos e 0,1%, indígenas. (CNJ, 2014).

Assim sendo, pensando nesses dados e refletindo sobre o perfil dos juízes, nos perguntamos qual a relação desses marcadores sociais e suas respectivas decisões. Quem então, como uma espécie de "porta-voz" da justiça tem por prática não somente "dizer o direito", (expressão largamente difundida nos corredores do Sistema de justiça), mas, transcendendo a letra da lei e transpondo em seus julgamentos contornos muito intimamente orientados pelas suas histórias de vida e suas posições no espaço social? Como então se dá a relação existente entre aquele que busca justiça para denunciar crimes cometidos contra si, e aquele que julga? A partir dessas retóricas de neutralidade/ imparcialidade que o judiciário termina por evocar, como é construída essa avaliação de quem são as vítimas e réus em crimes de estupro? Como se chega ao veredito? Como descobrir a verdade e garantir a justiça nesses casos?

Partimos da compreensão de que o estupro é uma forma de poder e dominação através do sexo. O interesse em estudar o fenômeno foi motivado pelas contradições que o Sistema de Justiça Criminal enfrenta quando se depara com esse delito.

Quando tratamos sobre a problemática de violência contra a mulher, o Brasil é um dos países mais violentos. A organização internacional *YouGov* efetuou uma pesquisa publicada no jornal britânico *Daily Mail*, posicionando o Brasil no vice-campeonato entre os países mais inseguros para mulheres viajarem sozinhas em todo o mundo, estando atrás apenas da Índia entre os destinos mais perigosos (ARAÚJO, 2015). A argumentação para posicionar o Brasil nesse ranking se dá com base em dados fornecidos pelo Ministério da Saúde, segundo o qual o número de estupros aumentou 157% entre os anos de 2009 a 2012.

Os dados do 8º Anuário do Fórum de Segurança (2014) dizem que 50.320 casos de estupro (incluindo homens e mulheres) foram registrados pela polícia em todo país, e já apontava o estupro como um problema nacional. Contudo, estima-se que estes 50 mil casos seriam apenas os números oficiais, enquanto o número real seria o triplo. Tal levantamento faz uma consideração, que agrava ainda mais as estatísticas:

apenas 35% das vítimas costumam relatar o episódio às polícias, segundo pesquisas internacionais.

Ainda segundo os dados, em 2013, cerca de 143 mil estupros ocorreram no Brasil. Além dos casos consumados, o número de tentativas de estupro também cresceu e, em 2013, chegaram a 5.931 casos, o que quer dizer uma média de 2,9 por cada 100 mil. O Estado com maior taxa de estupros é Roraima, onde registra 66,4 casos por grupo de 100 mil pessoas. Depois vêm Mato Grosso do Sul (48,7), Rondônia (48,1), Amapá (45,4), Santa Catarina (44,3) e Acre (44,3). Goiás apresenta a menor taxa com 6,8. Alagoas registrou, em 2013, 512 casos de estupro – um aumento de 19 casos em relação ao ano anterior.

Uma pesquisa realizada nos Estados Unidos com estudantes universitários revelou que um terço dos homens (31,7%) estupraria uma mulher se não houvesse consequências (NASSIF, 2015). No Brasil, um levantamento sobre as várias faces do machismo feito pelo Instituto Avon e Data Popular em todas as regiões do país ouviu 2.046 pessoas, entre 16 a 24 anos (POLATO; ALVES, 2014). Desse contingente, 1.029 entrevistadas eram mulheres. Ainda que a maioria reconheça a existência do machismo, grande parte dos jovens admitiu reforçar e reproduzir comportamentos que julgam as mulheres e as depositam em uma posição de desigualdade em detrimento dos homens. Segundo a pesquisa 78% das jovens entrevistadas relatam já ter sofrido algum tipo de assédio como cantada ofensiva, abordagem violenta na balada e ser beijada à força. Além do mais, três em cada dez garotas dizem ter sido assediadas fisicamente no transporte público (POLATO; ALVES, 2014).

O dado mais estarrecedor é que 9% das mulheres revelaram que já foram obrigadas a fazer sexo quando não estavam com vontade; e 37% que já tiveram relação sexual sem camisinha por insistência do parceiro. Outros dados se apresentaram latentes: 43% dos garotos e 34% das mulheres preferem distinções entre mulheres para "ficar" e "namorar"; 30% dos homens e 20% acreditam que mulheres com roupas justas estão "se oferecendo" (POLATO; ALVES, 2014).

São várias as informações que remontam e crescem diariamente nosso panorama sobre os estereótipos de gênero e crescentes casos do estupro e violência contra a mulher. No entanto, qual a relevância desses dados em uma pesquisa que retrata os sentidos das decisões judiciais em casos de estupro? Como todo esse fenômeno reflete um pensamento lastreado pelos modelos da moral sexual enraizada no patriarcado?

O conceito de gênero consagrado na literatura sociológica e feminista enquanto categoria analítica e histórica (SAFFIOTI, 1987, p. 45) tem alavancado as investigações e análises acerca da violência contra as mulheres. Da mesma forma, a dominação e violência simbólica relatados por Bourdieu (2014) vêm contribuindo para aprofundar os questionamentos acerca da assimetria nas relações entre os gêneros. Mathieu (2009) diz que, em geral, as sociedades opõem o sexo, que é biológico, ao gênero (gender, em inglês), que é social há uma construção histórico-social sobre o biológico

que produz maneiras de pensar, se comportar e agir e acionam uma determinada "adequação" entre gênero e a tradução patriarcal do sexo.

Em relação ao conceito de patriarcado, este apreende o sistema sobre o qual se ancora a dualidade de gênero, situando-o enquanto produto de relações sociais, isto é, historicamente produzidas. Saffioti (2004) assim defende o porque manter a denominação do patriarcado: "1) não se trata de uma relação privada, mas civil; 2) dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição"(SAFFIOTI, 2004, p. 58). Essa desigualdade pode se dar através de estereótipos de gênero, que fundamentam uma *visão androcêntrica* do todo social, delimitando papéis hierarquicamente definidos. A crítica feminista tem como característica fundamental a análise da dominação de gênero nas relações dos homens sobre as mulheres. No que diz respeito à sexualidade, centrou-se inicialmente na questão da "livre disposição do próprio corpo pelas mulheres" (MATHIEU, 2009)

Observamos que há uma construção de práticas socioculturais refletidas, nas práticas jurídicas, que naturalizam as relações sociais de violência, dominação, controle e poder. E o universo do Direito, ao apreciar casos concretos, pode muitas vezes promover, manter, criar valores que redundam na legitimação que preserva a "moral e os bons costumes" da sociedade.

Ainda que a jurisprudência esteja pacificada em dizer que a palavra da vítima é suficiente para conduzir a condenação do réu, notamos que grande parte das decisões são atravessadas pela dúvida e pela busca do "depoimento ideal" ou da "vítima ideal".

Nesse sentido, mesmo não mencionadas na legislação penal, características comumente encontradas na doutrina e jurisprudência, ressaltam a necessidade da presença de elementos como coerência, certeza, "perfeita convicção", um depoimento "em harmonia com os demais elementos de prova", um discurso "digno de credibilidade", como critérios imprescindíveis para elucidar o crime. Nessa linha, concordando com Pimentel, Schritzmeyer e Pandjarian (1998), o crime de estupro é o único que a vítima precisa provar o tempo todo que não é culpada e o sistema de justiça criminal se cerca de criteriosa vigilância para descobrir não apenas a verdade, mas principalmente a mentira.

Nosso questionamento nos leva a refletir quanto às possíveis interferências da *visão androcêntrica* no processo de produção das sentenças sobre os crimes de estupro, pelos magistrados, que se dizem imparciais e ancorados na letra da lei. Como resposta a isso, Bourdieu, nos ensina que as instituições estatais e jurídicas se destacam na eternização da subordinação feminina, por serem capazes de elaborar e impor os princípios de perpetuação da dominação masculina.

Para Bourdieu (2014), fundamentam, pois, a violência simbólica que constitui a *visão androcêntrica*, a qual se manifesta tanto na possibilidade em si da ocorrência e recorrência de todos os tipos de violência de gênero, bem como, nas classificações, estereótipos de gênero, presentes nas sentenças. Desse modo, ainda segundo esse autor (2014), o todo social constrói uma ordem simbólica a partir da "visão mítica do

mundo, enraizada na relação arbitrária de dominação dos homens sobre as mulheres” (BOURDIEU, 2014, p. 22-24).

A pesquisa realizada em 2014 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sobre a *Tolerância social à violência contra as mulheres* (2014) é um importante dado empírico sobre como a dominação masculina está inscrita na sociedade brasileira. O percentual de maior repercussão à época da divulgação era a afirmação de que 65% dos brasileiros concordavam com a seguinte assertiva: “mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas” (IPEA, 2014). O IPEA divulgou em seguida que houve erro causado por uma troca de gráficos. Dos 3.810 entrevistados, na verdade seriam 26% aqueles concordes com a assertiva, que a nosso ver continua um número altíssimo e demonstra como uma parcela significativa da sociedade tolera e justifica a violência direcionada ao gênero feminino.

A errata do IPEA divulgada acompanhou enorme perda das atenções midiáticas sobre os resultados da pesquisa, muito embora o percentual continue se revelando assustador, e combine-se a outros percentuais tão extremos de intolerância e disciplinamento patriarcal do corpo feminino, quanto o que foi do erro, correspondente aos “alarmantes 65%”. Exemplo disso é o dado de que 58,5% dos entrevistados que possuíam a percepção de que se as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupros. (IPEA, 2014).

Para além da população em geral, entendemos ser importante revelar que a justiça incorpora e reproduz grande parte desses sentidos que o todo social entende em relação às mulheres e também as classifica, as culpa e as responsabiliza de algum modo, em maior ou menor medida pela violência que sofreram. "Os julgamentos de estupro, na prática, operam, sub-repticiamente, uma separação entre mulheres "honestas" e mulheres "não honestas". Somente as primeiras podem ser consideradas vítimas de estupro, apesar do texto legal" (ARDAILLON; DEBERT, 1987, p. 35).

Então, os magistrados, nosso recorte de pesquisa, longe de conduzir suas práticas buscando não aprofundar os abismos de gênero e reprodução da violência e da desigualdade, na produção da sentença, escudada num discurso (que se reivindica) universal, é incapaz em sua maioria, de compreender as formas de produção da violência e o sofrimento das vítimas, mulheres em grande parte dos casos.

Para Bourdieu (2014), a dominação masculina é continuamente ratificada pela ordem social, ao funcionar como "imensa máquina simbólica". Os princípios de percepção, avaliação e ação são estruturas objetivas e cognitivas. Fundamentam, pois, a *violência simbólica* (BOURDIEU, 2014.) que constitui a *visão androcêntrica*, a qual se manifesta tanto na possibilidade em si da ocorrência e recorrência de todos os tipos de violência de gênero, bem como, nas classificações presentes nas sentenças judiciais.

Desse modo, o mundo social constrói uma ordem simbólica a partir de divisões sexuais. Essa percepção de divisão sexuada é, sobretudo, incorporada "ao *próprio corpo*, em sua realidade biológica", conformando uma "visão mítica do mundo,

enraizada na relação arbitrária de dominação dos homens sobre as mulheres, ela mesma inscrita, como a divisão do trabalho, na realidade da ordem social" (BOURDIEU, 2014, p. 22-24). Nesse sentido, a sociedade marcada pelo patriarcado espera que os crimes sexuais contra mulheres ocorram para aquelas que descumpriram os papéis socialmente atribuídos pelo que foi convencionalizado como "lugar da mulher".

Nos casos em que a palavra da vítima é colocada em questão, a prova material ou o exame de conjunção carnal é a única forma de se comprovar que existiu uma relação sexual, mas que também não confirma a autoria " a não ser que um exame de DNA seja realizado " e nem a existência de relação forçada, caso não tenha havido violência ou a vítima tenha sido coagida psicologicamente ou por meio de arma de fogo, por exemplo, e por isso não tiver oferecido resistência.

A partir de uma abordagem foucaultiana, Couloris (2010) discute a questão da materialidade por meio da compreensão de que o estupro " enquanto enunciado "possui uma temporalidade própria, ou seja, não depende exclusivamente da data do acontecimento em questão.

(...) serão, agora, organizados através de outros critérios e categorias de distinção, distribuição, seleção, descoberta e produção da verdade. Outros princípios, outra lógica, muito mais ampla. Um novo regime de verdade, que não busca exatamente saber o que "aconteceu", mas quem são as pessoas envolvidas, quem é a vítima e quem é o acusado, qual a sua "potencial" periculosidade, seus desejos, sua intenção, seus segredos (COULORIS, 2010, p. 89-90).

Quando não há a comprovação material do estupro, o juiz, no receio de ser injusto quanto ao réu, submete a vítima a uma análise "rigorosa", onde não somente basta o relato do fato, mas também se faz necessária toda uma análise sobre sua vida pregressa. A rigorosidade dessa análise é, por sua vez, caracterizada por uma série de estereótipos que sistematizam toda uma linha de raciocínio até chegar à decisão. Chauí (1985) explica que:

(...) no espaço mais amplo da vida social, também diferenças são convertidas em desigualdades, as quais se convertem em relação de subordinação e esta por sua vez em possibilidade de violência: branca e negra, "honesta" e puta, cidadina e migrante, intelectual e não intelectual, "normal" e lésbica. Todos os preconceitos e estereótipos da sociedade de classes e das ideologias dominantes tecem o fio dessas relações, de tal modo que o fato de ser mulher ora é irrelevante, ora serve para discriminação normalizadora e disciplinadora, a partir de um uso muito peculiar da "natureza feminina" (CHAUÍ, 1985, p. 10).

Começa então um processo de avaliação do histórico de vida da vítima e do agressor: idade, antecedentes, condição financeira, perspectivas de futuro, passagem em unidades psiquiátricas, entre outras questões, poderão dar ou não credibilidade aos seus respectivos depoimentos, mencionados ou não nas sentenças, mas que formam os sentidos para os magistrados e magistradas decidirem.

É esta análise, e todos os conceitos que ela comporta " objetiva em alguns casos,

mas na sua maioria subjetiva ", que irá demonstrar a relevância ou *valor da palavra* da vítima. Como afirma Bourdieu (2014), esquemas de pensamento que adquirem aplicação universal colocam em voga traços distintivos, inclusive em matéria corporal, que inscrevem todo um sistema de diferenças.

Neste contexto, vê-se que a prática das decisões jurídicas supostamente pautadas pela busca da técnica e objetividade baseada na lei, doutrina, jurisprudência e outras fontes do direito, confrontam-se ou interligam-se com um sistema de interpretação que povoa o imaginário de cada magistrado, podendo atribuir ou não certo grau de confiabilidade quando a vítima em seu discurso, incrimina o agressor e quando o crime não apresenta os padrões esperados, como a ausência de materialidade.

Essa descredibilidade encontrada largamente na doutrina mais atualizada sobre o tema contra a palavra da mulher, deixa claro a perspectiva em que o judiciário vem historicamente se inserindo: uma cultura de discriminação, onde, segundo Andrade (2003), são acrescentadas a humilhação e a estereotipia. Afinal, se as mulheres vivem em uma série de relações em que é submissa " sejam as familiares, com pai e marido; seja a trabalhista, com o chefe " como acreditar que, ao ser inserida em um sistema penal, fugirá desse *continuum*?. Segundo a autora, há um controle informal determinado por família, e um controle formal determinado pela justiça.

O poder sobre o sexo se exerceria do mesmo modo em todos os níveis. De alto a baixo, tanto em suas decisões globais como em suas intervenções capilares, não importando os aparelhos ou instituições em que se apoie, agiria de maneira uniforme e maciça; funcionaria de acordo com as engrenagens simples e **infinitamente reproduzidas da lei, da interdição e da censura: do Estado à família**. Do príncipe ao pai, do tribunal à quinquilharia das punições cotidianas, das instâncias da dominação social às estruturas constitutivas do próprio sujeito, encontrar-se-ia, em escalas diferentes apenas, uma forma geral de poder. **Essa forma é o direito**, com o jogo entre o lícito e o ilícito, a **transgressão e o castigo**. Quer se lhe empreste a forma do príncipe que formula o direito, do pai que proíbe, do censor que faz calar, do mestre que diz a lei, de qualquer modo se esquematiza o poder **sob uma forma jurídica** e se definem seus efeitos como obediência. Em face de um poder, que é lei, o sujeito que é constituído como sujeito " que é "sujeitado" "e aquele que obedece. À homogeneidade formal do poder, ao longo de todas essas instâncias, corresponderia, naquele que o poder coage " quer se trate do súdito ao monarca, do cidadão ante o Estado, da criança ante os pais, do discípulo ante o mestre ", a forma geral da submissão. Poder legislador, de um lado, e sujeito obediente do outro. (FOUCAULT, 2014, p.92 -93, grifos nossos)

Assim, se os dados recolhidos durante essa análise não estiverem de acordo com aquilo que os indivíduos compreendem tradicionalmente como um comportamento adequado, dificilmente a mulher vítima poderá se valer da sua versão dos fatos para garantir que seu algoz seja punido, sobretudo se isto se coadunar com o estereótipo do suspeito supostamente incompatível com aquilo que se espera de um criminoso (COULOURIS, 2004).

DOS ESTEREÓTIPOS DE CLASSIFICAÇÃO REPRODUZIDOS POR JUÍZES

Tendo em vista que os elementos que formam a pena transcendem aos aspectos técnicos, avançando para estereótipos das características pessoais, o que seria um comportamento da vítima que poderia interferir no advento do crime?

Por se tratar de uma violência de difícil comprovação material, na maioria dos casos, os juízes dizem reservar à fala da vítima uma enorme relevância. Ao mesmo tempo, percebemos que o depoimento se fragiliza ao concorrer com critérios adotados pelo Juiz quando se refere a fatores como comportamento (no momento do crime e/ou em momentos anteriores), personalidade, vida sexual e condição financeira da mulher, resultando em um processo de *classificação das vítimas*, muitas vezes considerados quando da produção da sentença, influenciando sobremaneira o tratamento da vítima pelo Sistema de Justiça Criminal.

Tal manutenção, de maneira implícita ou explícita, indica que a vítima possuidora de comportamento interpretado como inadequado, exagerado, promíscuo " isto é, visto de modo diferenciado " pode ser *classificada* como provocadora da sua própria vitimização, quando não recebe parcela de culpa pelo próprio crime que a vitimizou.

Das 28 sentenças as quais tivemos acesso, somente dois casos não fizeram nenhuma referência à contribuição, justificação, motivação, influência do comportamento da vítima para o crime, na maioria baseando-se no artigo 59 do Código Penal. Vejamos exemplos das sentenças alagoanas:

(...) o acusado não é primário e não tem bons antecedentes, conduta social normal, sua personalidade está maculada, os motivos e circunstâncias do crime não beneficia o acusado e que a **vítima não concorreu para o crime** (SENTENÇA nº 15, fls. 20 Alagoas: 2009).

Consequências do Delito: foram danosas para a vítima e para o próprio autor. Motivo do crime: é altamente reprovável injustificado e condenável. Circunstância do Crime: são desfavoráveis ao réu pois poderá ter causado um problema maior, o comportamento da **vítima devido a sua idade não incentivou a ação do agente, apenas favoreceu sua atitude** (SENTENÇA nº 20, fls. 36, Alagoas 2009)

Tentativas como essas de justificar uma suposta contribuição da vítima para vir a achar que ela mereceu a violência sofrida, além de colaborar para o desrespeito e a banalização da pessoa que foi violada, ainda faz com que ela seja submetida reiteradas vezes a processos de novas violências. Essa prática também é dotada de outro prejuízo: não buscar o combate efetivo dos crimes da discriminação dos que vivenciam situações vitimizantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A propósito de tecer nossas conclusões, consideramos importante retomar a motivação desse trabalho, a qual foi despertada pelo expressivo aumento conjuntural da

violência contra as mulheres nos últimos anos no Brasil, notadamente no que se refere aos crimes de estupro. A última pesquisa do Ipea sobre o tema, intitulada Tolerância social à violência contra as mulheres (2014), ganhou enorme destaque midiático devido ao problema ocorrido na divulgação dos dados (supracitado anteriormente), mas mantendo sobretudo dados alarmantes quanto à opinião popular imbuída de uma visão androcêntrica (BOURDIEU, 2014) que naturaliza a violência contra as mulheres, porque naturaliza a feminilidade e a masculinidade do patriarcado.

Diante dessa prática tão sedimentada socialmente, qual a relevância do Sistema de Justiça e especialmente do poder judiciário no movimento dessa engrenagem que envolve o estupro e a forma como ele é entendido socialmente?

Buscamos compreender as conexões entre as decisões dos magistrados e a influência dos estereótipos difundidos em toda a sociedade na construção das decisões em crimes sexuais. Questionamos se a visão androcêntrica estaria presente no tratamento do poder judiciário sobre os crimes de estupro. Os sujeitos prolores dessas decisões judiciais, e a relação do poder judiciário com o crime de estupro, concorrem com a lei. Assim, elementos do perfil das partes envolvidas denotam forte contribuição na produção simbólica dos princípios patriarcais que constroem os estereótipos encontrados historicamente nas sentenças de crimes sexuais e é base, muitas vezes para formação das razões de decidir.

Inferimos que o magistrado pesquisado, também tem um constructo pessoal, formação intelectual, valores culturais que estabelece não somente distância social dos dilemas tratados no cotidiano dos processos, o que a nosso ver, contribui para a incorporação e reprodução dos valores largamente difundidos nas decisões judiciais.

No entanto, nossa questão parte de que, diferente dos julgamentos dos sistemas de controle social, o judiciário, que se pretende imparcial e técnico, suficiente para “dizer o direito”, termina por determinar a justiça, a liberdade, a vida, a paz, em suas sentenças.

Nesse sentido, a produção dos estereótipos, perpetrado no Sistema de Justiça Criminal, particularmente na pessoa do juiz, no entendimento bourdiano, propõe a existência de uma verdadeira máquina produtora dos princípios da dominação, das relações de poder, que ordenam simbolicamente a constituição dos *habitus* posicionados verticalmente em todos os campos (BOURDIEU, 2014) e que o judiciário está imerso. Como sujeitos sociais alocados numa determinada estrutura, os agentes jurídicos e seus discursos reproduzem a dominação de gênero, estabelecidos por valores tradicionalmente patriarcais que dão sentido aos julgamentos por eles construídos/ proferidos corroborando fortemente para a vitimização feminina, quando, inversamente, deveria atuar na proteção da mulher vítima de violência.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina P. **A soberania patriarcal. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher.** *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 48, p. 260-290, 2004.

_____. **Sexo e gênero: a mulher e o feminino na criminologia e o sistema de justiça criminal.** *Boletim IBCCRIM*. Ano 11, no 137, abril, 2005, p.02.

_____. **Sistema penal máximo x Cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ARAUJO, Thiago. **Brasil aparece em 2º lugar em lista dos destinos mais inseguros para mulheres viajarem sozinhas no mundo.** Notícia. Brasil Post " Editora Abril. Disponível em: http://www.brasilpost.com.br/2015/02/24/lista-destinos-perigosos-mulheres_n_6744170.html Acesso em 14 de março de 2015.

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. **Quando a vítima é mulher. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio.** Brasília: Cndm, 1987.

BARROS, Lívy R. S. M. de; JORGE-BIROL, Aline P. **Crime de Estupro e a Vítima: a discriminação da mulher na aplicação da pena.** In: Revista do Ministério Público de Alagoas. Nº 21, p. 135-156, jan/jun. 2009.

BARROS, Lívy R. S. M. de. **Análise do comportamento da vítima de crime de estupro para aplicação da pena,** 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Estácio de Alagoas.

_____. **"NÃO TEM COISA MELHOR DO QUE VOCÊ DISTRIBUIR JUSTIÇA!" Poder e Dominação Masculina nas razões de decidir dos magistrados alagoanos nos crimes de estupro contra mulheres.** 2015. Dissertação de mestrado (Sociologia) " Universidade Federal de Alagoas.

BRASIL. IPEA. Nota Técnica nº 11 **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde.** Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf.%20Acesso%20em:%20em%203%20de%20mar%C3%A7o%20de%202014.

_____. **Tolerância social à violência contra as mulheres** (2014). Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres.pdf. Acesso em: 2 de março de 2015.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Rio de Janeiro: Bestbolso, 2014.

_____. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1989.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre a mulher e a violência.** Rio de Janeiro: Zahar Editores S.A, 1985.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade 1: A vontade de saber.** São Paulo: Paz e Terra, 2014.

_____. **História da sexualidade II " o uso dos prazeres.** Rio de Janeiro: Graal, 1994.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 8º Anuário do Fórum de Segurança. Disponível em: www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/8o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica. Acesso em: 1 de março de 2016.

MATHIEU, Nicole-Claude. **Sexo e gênero.** In: HIRATA, Helena, LABORIE, Françoise, LE DOARÉ, Hélène, SENOTIER, Danièle (org.). *Dicionário Crítico do Feminismo.* São Paulo: Editora UNESP,

2009.

NASSIF, Luiz. **Se não fossem penalizados, um terço de homens estupraria uma mulher.** Disponível em: <http://jornalggn.com.br/noticia/se-nao-fossem-penalizados-um-terco-de-homens-estupraria-uma-mulher>. Acesso em: 8 de março de 2016.

PIMENTEL, S.; SCHRITZMEYER, A.L.; PANDJIARJIAN, V.. **Estupro: crime ou "cortesia"?** **Abordagem sociojurídica de gênero.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

POLATO, Amanda e Cida Alves. **48% dos jovens acham errado mulher sair sem o namorado, diz pesquisa.** Disponível em: <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2014/12/48-dos-jovens-acham-errado-mulher-sair-sem-o-namorado-diz-pesquisa.html>. Acesso em: 3 de março de 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004

SAFFIOTI, H.I.B.; ALMEIDA S.S. de. **Violência de gênero "poder e impotência.** Rio de Janeiro: Livraria e Editora Revinter Ltda., 1995.

VARGAS, Joana Domingues. **Crimes sexuais e sistema de justiça.** São Paulo: IBCCrim, 2000.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-090-2

